



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 318/2022

Assegura às Pessoas com Albinismo o exercício de direitos básicos nas áreas de Educação, Saúde e Trabalho no município do Recife.

Art. 1º Ficam assegurados às Pessoas com Albinismo os direitos básicos nas áreas de Educação, Saúde e Trabalho, no âmbito do município do Recife, com vistas ao seu bem-estar pessoal e à sua integração social.

Art. 2º Ficam assegurados às Pessoas com Albinismo, sem prejuízo de outras necessidades que se mostrarem pertinentes, os seguintes direitos:

I - quanto à área da Educação:

a) assegurar matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos educacionais públicos, em todos os níveis, com vistas à sua integração ao sistema regular de ensino;

b) criar, na escola, ambiente estimulante e apropriado às especificidades do aluno com deficiência visual em razão do Albinismo;

c) facilitar a aquisição de óculos de sol e de protetor solar para permitir a melhoria funcional e a autonomia pessoal das Pessoas com Albinismo;

d) apoiar, na sala de aula, os alunos com Albinismo no uso de recursos óticos e não óticos, bem como no acesso a textos e livros impressos em tipos ampliados que compensem suas limitações individuais;

e) orientar sobre o uso e disponibilizar protetor solar ao aluno portador de Albinismo na realização de atividades externas e na prática de Educação Física; e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

f) facilitar a escolha de atividades condizentes com suas limitações visuais, sem prejuízo ao seu desenvolvimento educacional.

II - quanto à área da Saúde:

a) estabelecer prioridade no atendimento e no tratamento de Pessoas com Albinismo nas Unidades Públicas de Saúde;

b) proporcionar o acesso das Pessoas com Albinismo aos Serviços Públicos de Saúde para a realização periódica de exames oftalmológicos, dermatológicos e oncológicos, a fim de monitorar os riscos de cegueira e de câncer de pele;

c) facilitar a aquisição de equipamentos necessários para proteção dos olhos (óculos de sol) e da pele (protetores solares de diversos fatores) que permitam a melhoria funcional e a autonomia pessoal das Pessoas com Albinismo; e

d) promover o aconselhamento genético e psicológico.

III - quanto à área do Trabalho e Emprego:

a) intermediar a inserção das Pessoas com Albinismo no mercado de trabalho, utilizando sistemas de apoio especial ou de colocação seletiva; e

b) promover serviços de habilitação e de reabilitação profissional das Pessoas com Albinismo, com o objetivo de capacitá-las para o mercado de trabalho.

Art. 3º O Poder Executivo determinará às Secretarias Municipais pertinentes a expedição de atos normativos para assegurar a garantia dos direitos mínimos elencados nesta Lei.

Parágrafo único. O gozo dos direitos dispostos no *caput* será garantido mediante o cadastramento realizado nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 7 de Novembro de 2022.

MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS
Vereadora - PP

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Michele Collins.
Proposição eletrônica P30680147222440. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

JUSTIFICATIVA

O Albinismo é um distúrbio ocasionado por alterações no metabolismo que provocam a ausência ou a redução da produção de melanina, desencadeando a hipopigmentação da pele, dos pelos e até mesmo dos olhos, ou seja, o Albinismo é uma desordem genética relacionada à síntese de melanina no corpo. Nesse sentido, vale salientar que a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) define, em seu art. 2º, como pessoa com deficiência aquela que possui “impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Atualmente, existem muitos debates acerca dos direitos das Pessoas com Albinismo, que vêm sendo promovidos exaustivamente por entidades ligadas a pessoas com deficiência. Seguindo esse viés, a nova legislação que trata das pessoas com deficiência já engloba Pessoas com Albinismo, como também diversos estudos acadêmicos confirmam essa realidade. De acordo com dados científicos, é importante mencionar que os sinais do Albinismo vão além da cor da pele e dos cabelos.

Em geral, Pessoas com Albinismo apresentam comprometimento severo da visão, o qual é provocado pela falta de melanina, uma proteína fundamental para o desenvolvimento dos olhos e da anatomia dos nervos óticos, os quais, por sua vez, levam a imagem para ser decodificada no cérebro. Assim, o estrabismo, a miopia, a hipermetropia, a fotofobia, o astigmatismo e o nistagmo são condições que prejudicam a visão dos Portadores de Albinismo, levando muitos deles à cegueira.

Desse modo, no âmbito educacional, o professor torna-se peça fundamental no processo de ensino-aprendizagem, porque ele pode praticar pequenas ações que farão grande diferença na vida de uma Pessoa Albina.

Assim, sabe-se que essas pessoas têm suas limitações visuais e são extremamente sensíveis aos raios do sol, mas ninguém os impede de fazer o que querem, como estudar e trabalhar. Dessa maneira, poderão ser cadastradas as pessoas que pertencem a esse grupo em nosso município, através da Secretária de Saúde, para receberem os devidos cuidados.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Ademais, é relevante informar que essa condição torna essas pessoas invisíveis para as autoridades públicas. Por essa razão, as Pessoas Albinas querem ser percebidas e vistas como iguais a qualquer outro cidadão, com direitos e deveres, ou melhor, querem ser incluídas no âmbito social, educacional, da saúde etc.

Por fim, vale destacar que a previsão orçamentária visando à execução desta Lei poderia ser incluída pela Secretaria de Saúde, especificamente no Fundo Municipal de Saúde (4801), no Programa Melhoria da Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no Projeto Garantia da Oferta de Procedimentos Através de Rede Própria (2.085), que atualmente dispõe de mais de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Ante o exposto, solicitamos aos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 7 de Novembro de 2022.

MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS
Vereadora - PP

